



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

Rua: Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro - CEP: 85.478-000



Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177/95

Lei Municipal nº 044/2013

### **RESOLUÇÃO Nº 035/2020**

**SUMULA:** Aprovação de recursos oriundos do Bloco da Proteção Social Básica – Piso Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid-19 e aprovação da entrega de alimentos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Agricultura Familiar.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ibema, em Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2020, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

**Considerando** a Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742/93, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social a qual "Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social".

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**Considerando** o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

**Considerando** que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

**Considerando** a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

**Considerando** a Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Governo federal ao Sistema Único de Assistência Social para incremento



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro - CEP: 85.478-000



Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177/95

Lei Municipal nº 044/2013

Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19,

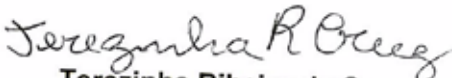
### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado por este os Conselho recursos oriundos do Bloco da Proteção Social Básica – Piso Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid -19 e todas as ações vinculadas a mesma, para estruturação e busca de mitigação do Coronavírus, Covid -19.

**Art. 2º.** Fica aprovado a entrega de alimentos pelo Programa PAA – Agricultura Familiar, à população vulnerável atendida pela Inclusão Social, do Município de Ibema.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibema, 30 de julho de 2020.

  
Terezinha Ribeiro da Cruz  
Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



### RESOLUÇÃO Nº19

**SÚMULA:** Aprova o Plano de Ação do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar em **Reunião Extraordinária** realizada em 28 de julho de 2020, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

**Considerando** a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

**Considerando** a Lei Municipal nº357/2018 que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar para atendimento de criança e adolescente em situação de abandono, negligência e violência, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Aprovar o Plano de Ação do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora.

**ART. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 30 de julho de 2020.

*Edina G. Vigo Breda*  
Edina Glorinda Vigo Breda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente